



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE**

## **MINAS GERAIS**

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018**

*Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Resolução nº 003/2016, que “Fixa o subsídio dos vereadores para a Legislatura de 1.º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.*

*Autor: Mesa Diretora*

A Câmara Municipal de Volta Grande, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º- Fica atualizado nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e §1º e 2º da Resolução nº 03/2016 , o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Volta Grande, no percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro), em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$ 3.479,37 (três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo único- O percentual de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro), previsto caput deste artigo refere-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo IPCA/IBGE, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º-Os efeitos desta Resolução aplicar-se-ão a partir de 1º de março de 2018.

Art. 3º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Volta Grande, 20 de março de 2018.

Luciane Maria Monção Bassani  
Presidente da Câmara

Leandro Luiz de Souza Magalhães  
Vice-Presidente

Ricardo Machado da Silveira Junior  
Secretario



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

## MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

A exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar, que a Constituição Federal, art. 29, VI, garante aos Vereadores direito a subsídios que deverão ter seus valores fixados de uma legislatura para a outra, em obediência ao princípio da anterioridade o qual inviabiliza a modificação dos respectivos subsídios durante a legislatura.

"VI-O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"

Por outro lado, apesar de a fixação dos valores dos subsídios somente poder ser feita de quatro em quatro anos, anualmente estes valores deverão ser revistos com a aplicação do índice oficial, como, por exemplo, o IPCA/IBGE no presente caso ou outro que se coadune com as possibilidades financeiras da Municipalidade, a fim de que a inflação não lhes corra o poder aquisitivo. Por isso, a revisão geral anual é prerrogativa direta do mandato eletivo.

Desta feita:

Considerando a autorização constitucional em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação, *in casu*, do índice do IPCA/IBGE, tido como índice inflacionário oficial;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que é admissível a recomposição anual dos subsídios dos vereadores;

Considerando o Estudo da Recomposição dos subsídios e Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro;

Contamos com a aprovação da matéria pelos nobres Pares.